



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2585, DE 04 DE JANEIRO DE 2018



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2585, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo regulamentar o transporte gratuito para estudantes de nível técnico e superior do Município de Cruz das Almas-BA e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório ao Poder Executivo regulamentar o transporte regular para estudantes que estão cursando nível técnico e superior nos seguintes períodos e destinos:

- I- No período matutino, da sede de Cruz das Almas-BA para as cidades de Cachoeira-BA e Governador Mangabeira-BA;
- II- No período vespertino, da sede de Cruz das Almas-BA para as cidades de Cachoeira-BA e Governador Mangabeira-BA;
- III- No período noturno, da sede de Cruz das Almas-BA para as cidades de Cachoeira-BA e Governador Mangabeira-BA;

§ 1º- Os benefícios constantes nesta Lei, somente serão concedidos aos estudantes que frequentam cursos técnicos ou universitários, de instituições públicas e privadas localizadas em distância não superior a 60 km da sede.

§ 2º- O Poder Executivo deve adequar as situações supervenientes de acordo com as necessidades dos estudantes e a possibilidade do Município, sem prejuízo dos termos dispostos nesta Lei.

§ 3º- A Secretaria Municipal de Educação publicará até o dia 10 de dezembro de cada ano, o edital com as inscrições dos estudantes, obedecendo aos seguintes critérios para seleção, em ordem de preferência:

- I- O estudante que estiver cursando ensino técnico ou superior que já seja usuário do transporte, preferencialmente, os matriculados em instituições públicas;
- II- O estudante que começar a cursar ensino técnico ou superior;
- III- Estudantes que comprovarem residir no Município.

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2585, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

§ 4º - O estudante deverá requerer junto à Secretaria Municipal de Educação a concessão do benefício, no mês de janeiro a dezembro de cada ano com base no calendário acadêmico da sua instituição de ensino, comprovando a matrícula regular da instituição.

Art. 2º - O Município não suspenderá o transporte em datas comemorativas municipais ou paralisações na cidade de Cruz das Almas-BA.

Art. 3º - O veículo utilizado para o transporte deverá ter o número de assentos igual ou maior ao número de estudantes que utilizam o serviço.

Art. 4º - O usuário do transporte deve manter comportamento compatível com o uso do transporte regular, em caso contrário, ficará sujeito a advertência, podendo culminar na exclusão do benefício.

Art. 5º - É permitido ao Poder Público Executivo formalizar termo de cooperação técnica juntamente com outros Municípios, no sentido de colaborar com o uso recíproco do serviço entre os estudantes.

Art. 6º - Será criada uma comissão paritária, membros da Gestão Municipal e estudantes, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2018.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 13/2017, de autoria do Vereador Thiago Chagas da Silva Conceição”

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310.